

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO

RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 30.647.758/0001-87

Typo ANBIMA: “FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa”
Pedido de Registro da Oferta na CVM protocolado em 26 de junho de 2018



RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81 (“**Coordenador Líder**”), comunica, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que protocolou perante a CVM, em 26 de junho de 2018, o pedido de registro da distribuição pública de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) e, no máximo, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de cotas de classe única do **RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.647.758/0001-87 (“**Cotas**” e “**Fundo**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante de, inicialmente (“**Valor Mínimo de Investimento**”):

R\$ 150.000.000,00
(cento e cinquenta milhões de reais)

sendo todas as Cotas escriturais e nominativas, a serem integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas de acordo com a Instrução CVM 400, e com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Oferta**”, respectivamente).

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta. O Fundo foi constituído pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de junho de 2000 (“**Administrador**”), por meio do *Instrumento Particular de Constituição do Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII*, celebrado em 30 de maio de 2018 e registrado em 30 de maio de 2018, sob o nº 1.535.685, alterado pelo *Primeiro Aditamento ao Regulamento Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII*, celebrado em 20 de junho de 2018, e averbado à margem do registro nº 1.535.685, sob o microfilme nº 1.537.039, em 22 de junho de 2018, bem como pelo *Segundo Aditamento ao Regulamento Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII*, celebrado em 29 de agosto de 2018, e averbado à margem do registro nº 1.535.685, sob o microfilme nº 1.541.631, em 31 de agosto de 2018, todos perante o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, o qual aprovou o regulamento do Fundo e a primeira emissão de Cotas do Fundo (“**Regulamento**”). O Regulamento encontra-se disponível na rede mundial de computadores do Administrador, da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)** e da CVM, nos seguintes endereços eletrônicos:

(i) **Administrador:**
RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia - CEP 04551-065, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3509-6600 - **Fax:** (11) 3509-6699
E-mail: ri@riobravo.com.br
Website: <https://www.riobravo.com.br> (neste *website* clicar em “Fundos”, na parte superior da página inicial e, posteriormente, clicar em Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, e, então, clicar em “Regulamento”).

(ii) **B3:**
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
Praça Antônio Prado, nº 48 Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
Website: www.b3.com.br / **Produtos e Serviços / Negociação / Renda variável / Fundos de Investimentos / FII / FII listados / Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII / Informações Relevantes / Regulamento.**

(iii) **CVM:**
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em “Informações de Regulados”; clicar em “Fundos de Investimento”; clicar em “Consulta a Informações de Fundos”; clicar em “Fundos de Investimento Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII”; clicar no link do nome do Fundo; clicar em “Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc.)”; selecionar, no campo “Tipo de Documento”, e, por fim, clicar em “Regulamento”).

1.2. Tipo do Fundo. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução CVM 472, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que a CVM conceder o registro de funcionamento do Fundo.

1.4. Classificação ANBIMA. Para fins do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento” editado pela ANBIMA e das “Diretrizes de Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento Imobiliário”, o Fundo é classificado como “FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa”.

1.5. Do Objeto e da Política de Investimento do Fundo. O Fundo tem por objeto a realização de 100% (cem por cento) do seu patrimônio em investimentos imobiliários em geral no mercado brasileiro, por meio da aquisição dos seguintes ativos: (i) preponderantemente, certificados de recebíveis imobiliários, emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 17 de agosto de 1997 (conforme posteriormente alterada) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis (“**CRI**”); (ii) letras hipotecárias emitidas nos termos da Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988 (conforme posteriormente alterada) (“**LH**”); (iii) letras de crédito imobiliário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (conforme posteriormente alterada) (“**LCI**”); (iv) letras imobiliárias garantidas emitidas nos termos da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 e demais dispositivos legais aplicáveis (“**LIG**”); (v) cotas de fundos de investimento imobiliário, inclusive cotas de FII administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas afiliadas; e (vi) imóveis e direitos reais sobre bens imóveis, nas hipóteses de execução de garantias relacionadas aos CRI, LH, LCI e LIG (em conjunto referidos como “**Ativos Imobiliários**”). Os recursos do Fundo serão direcionados, preponderantemente, à aquisição de CRI observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigente e as disposições do presente Regulamento. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser aplicada em ativos de renda fixa, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nesses títulos; e (iii) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira, incluindo certificados de depósito bancário (CDB) (“**Ativos Financeiros**”, e em conjunto com os Ativos Imobiliários, “**Ativos**”). Os recursos do Fundo serão direcionados, preponderantemente, à aquisição de CRI observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigente e as disposições do Regulamento. Quando da aquisição de um CRI, o Administrador deverá levar em consideração os critérios previstos no Anexo I do Regulamento (“**Critérios de Elegibilidade**”). As LH, LCI e LIG objeto de aquisição pelo Fundo deverão ser emitidas por instituição financeira que, no momento da aquisição, tenha rating em escala nacional pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moody’s equivalente a “A”. Os Ativos Financeiros classificados como de “crédito privado” objeto de aquisição pelo Fundo deverão ser emitidos por instituição financeira que, no momento da aquisição, tenha rating em escala nacional pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moody’s equivalente a “A”. O Fundo tem por objetivo fundamental, no longo prazo, a obtenção de rendimentos por meio dos Ativos, de forma a buscar oferecer aos Cotistas, durante o Prazo de Duração, rentabilidade superior a dos títulos do Tesouro Nacional, acrescido de *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano. Para atingir esse objetivo, o Fundo poderá investir em Ativos pós ou pré-fixados, sem restrição de indexadores. Competirá exclusivamente ao Gestor (abaixo definido), se houver, a decisão sobre aquisição, alienação, negociação ou renegociação dos Ativos, independentemente de autorização prévia dos Cotistas (abaixo definido). O Fundo não poderá realizar a aquisição direta de imóveis gravados com ônus reais ou não. Não obstante, conforme disposto no Regulamento, o Fundo poderá manter em seu patrimônio os investimentos imobiliários nos imóveis e direitos reais sobre bens imóveis decorrentes da execução de garantias relacionadas aos CRI, LH, LCI e LIG. O Gestor ou o Administrador poderá negociar imóveis que venham a compor a carteira de ativos do Fundo no âmbito investimentos imobiliários nos imóveis e direitos reais sobre bens imóveis, nas hipóteses de execução de garantias relacionadas aos CRI, LH, LCI e LIG em quaisquer regiões do Brasil. Os recursos obtidos com a alienação de Ativos Imobiliários deverão ser, a critério do Administrador ou do Gestor (abaixo definido), se houver, (a) reinvestidos ou amortizados, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário não gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor; ou (b) distribuídos aos Cotistas (abaixo definido), de acordo com a Instrução CVM 472 e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor. Neste último caso, será passível de distribuição somente o excedente que gerou o lucro contábil. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) dos recursos em cotas de fundos de investimento imobiliário e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligadas, desde que aprovado em Assembleia Geral dos Cotistas. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitado, ainda, o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento. É permitido ao Fundo a realização de operações com derivativos, desde que utilizadas para fins de proteção patrimonial (*hedge*) e a exposição do Fundo a tais operações corresponda a, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, aplicar os recursos do Fundo em Ativos que tenha prazo resgate superior ao Prazo de Duração do Fundo. Nesse sentido, o Administrador tomará todas as medidas necessárias para, quando do término do Prazo de Duração do Fundo, liquidar todos os Ativos que integram a carteira do Fundo.

1.6. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação. O Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente somando-se o valor de mercado de todos os Ativos do Fundo, eventual saldo de caixa, subtraído de todas as despesas, provisões, e deferimentos do Fundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome dos titulares de Cotas do Fundo (“**Cotistas**”), a qualquer momento, e o extrato das contas de depósito representará o número de Cotas pertencentes aos Cotistas. As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais, sendo que cada Cota confere a seu titular direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(a)** o Administrador e o Gestor, se houver; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor, se houver; **(c)** empresas ligadas ao Administrador e ao Gestor, se houver, seus respectivos sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; **e (f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. A vedação de voto prevista acima não será aplicável quando **(i)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens **(a)** a **(f)** acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; **ou (iii)** todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 472. Os Cotistas participarão em igualdade de condições dos lucros distribuídos tomando-se por base a totalidade das Cotas subscritas, sem levar em consideração o percentual de Cotas ainda não integralizadas. Os Cotistas do Fundo **(i)** não poderão exercer direito real sobre os imóveis porventura integrantes do patrimônio do Fundo; **e (ii)** não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever. De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/93 e o artigo 9º da Instrução CVM 472, as Cotas do Fundo não serão resgatáveis. As Cotas, após integralizadas, somente poderão ser negociadas em mercado de bolsa de valores.

1.7. Auditor Independente. Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar, Botafogo, CEP 22250-040.

1.8. Taxa de Administração. O Administrador receberá, pelos serviços de administração do Fundo e demais serviços descritos no item 6.2 (Serviços do Administrador) do Regulamento, uma remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo representada pelos Ativos Imobiliários, sendo que desse valor 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano serão devidos ao Gestor, apurada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga no dia 15 (quinze) dia útil do mês subsequente (“**Taxa de Administração**”). A metodologia de cobrança da Taxa de Administração será devida mesmo nos casos em que as Cotas do Fundo integrarem índice de mercado, conforme disposto na regulamentação aplicável. Caberá ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo analisar os cálculos elaborados pelo Administrador, relativos aos correspondentes registros contábeis e cada um dos pagamentos de Taxa de Administração efetuados, de forma a opinar sobre tais fatos nos pareceres relativos às demonstrações financeiras do Fundo. O Administrador é responsável pelas despesas com remuneração de seus funcionários ou prepostos decorrentes de contratação não específica para a administração do Fundo. Todas as demais serão debitadas do Fundo, conforme disposto no Regulamento. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração. Além da Taxa de Administração prevista acima, será devido ao Administrador a quantia equivalente ao valor dos serviços prestados pelo Escriturador, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, celebrado entre o Escriturador e o Administrador, cuja cópia encontra-se disponível na sede do Administrador. O pagamento dos serviços prestados pelo Escriturador será realizado diretamente pelo Administrador. Caso, no momento de liquidação do Fundo, exista qualquer valor a ser reembolsado pelo Gestor, o Administrador solicitará, por escrito, o pagamento pelo Gestor do saldo a ser reembolsado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

1.9. Escrituração. O serviço de escrituração das Cotas será realizado pelo Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”).

1.10. Gestor. A gestão dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço é realizada pela **A RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.864.607/0001-08 (“**Gestor**”).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Volume Total da Oferta. O Volume Total da Oferta é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Cotas, podendo o Volume Total da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do Lote Suplementar e das Cotas Adicionais; **ou (ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

2.2. Preço de Emissão. O Preço de Emissão das Cotas é de R\$100,00 (cem reais).

2.3. Valor Mínimo de Investimento. O Valor Mínimo de Investimento é de R\$1.000,00 (mil reais). Sem prejuízo do anteriormente disposto, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos após a aplicação de cada investidor, tampouco para investimento na aquisição de Cotas em negociação no mercado secundário em bolsa ou mercado organizado em que as Cotas estiverem registradas para negociação.

2.4. Quantidade de Cotas. A Oferta será composta por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e as Cotas do Lote Adicional.

2.5. Taxa de Ingresso e Saída. Não será cobrada taxa de ingresso e saída dos Cotistas do Fundo.

2.6. Data de Liquidação. A integralização das cotas ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início.

2.7. Data de Emissão. A data de emissão das Cotas do Fundo, qual seja, o dia 09 de julho de 2018 (“**Data de Emissão**”).

2.8. Oferta das Cotas. A Oferta das Cotas será realizada e coordenada pelo Coordenador Líder, e contará, com a participação de outras instituições financeiras convidadas a participar da oferta (“**Demais Coordenadores**”), bem como instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, legalmente habilitadas a prestar serviços de distribuição de valores mobiliários, que participarão da Oferta (“**Instituições Consorciadas**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com os Demais Coordenadores, “**Instituições Participantes**”).

2.9. Distribuição Parcial. Por ocasião da Primeira Emissão ou novas emissões de Cotas do Fundo, e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, será admitida a subscrição parcial das Cotas ofertadas, conforme determinado pelo Administrador e mediante cancelamento do saldo não colocado findo o Prazo de Colocação, observado o Volume Mínimo da Oferta.

2.10. Regime de Distribuição e Público Alvo. As Cotas do Fundo são destinadas a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela legislação vigente (“**Investidores**”).

2.11. Inadequação do Investimento.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FII NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIIS ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. ALÉM DISSO, OS FIIS TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU DE MONETIZAR PARTE OU A TOTALIDADE DO VALOR DAS COTAS. ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 52 A 67 DO PROSPECTO.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

2.12. Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas ofertadas serão registradas para: **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do “Sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos” (“**DDA**”); **e (ii)** negociação e liquidação no mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo, inclusive, a custódia das Cotas realizadas pela B3.

2.13. Condições de Prazo de Subscrição e Integralização. As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Prazo de Colocação, sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Prazo de Colocação serão canceladas pelo Administrador. As Cotas subscritas durante o Prazo de Colocação serão integralizadas em moeda corrente nacional na Data de Liquidação das Cotas.

2.14. Pessoas Vinculadas. Entende-se por Pessoas Vinculadas, qualquer pessoa que seja **(i)** administrador ou controlador do Administrador; **(ii)** administrador ou controlador das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** administrador ou controlador do Gestor; **(iv)** vinculada à Oferta; **ou (v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) ou (iv).

2.15. Do Plano de Distribuição, Alocação e Liquidação das Cotas. Os Coordenadores, com a expressa anuência do Fundo, elaboraram um plano de distribuição das Cotas, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que as Instituições Participantes da Oferta asseguraram: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Consorciadas da Oferta, de exemplares do prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”), do prospecto definitivo (“**Prospecto Definitivo**”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”) para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; **e (iv)** a utilização de sistemática que permita o recebimento de pedidos de reservas para os Investidores. A Oferta será realizada junto a Investidores de Varejo que realizem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), ou após tal período, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, conforme o caso, observado o Valor Mínimo de Investimento. Para fins da Oferta, período de reserva significa o período compreendido entre 16 de outubro de 2018 a 05 de novembro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados poderão celebrar, junto a uma única Instituição Participante, Pedidos de Reserva para participar da Oferta (“**Período de Reserva**”), os quais necessariamente terão natureza irrevogável e irretroatável e deverão necessariamente observar o Valor Mínimo de Investimento. A partir do final do Período de Reserva e até o encerramento da Oferta, os Investidores interessados poderão subscrever Cotas objeto da Oferta, observado o Valor Mínimo de Investimento e as demais condições da Oferta, mediante a assinatura de um Boletim de Subscrição. A integralização de cada uma das Cotas objeto de Pedido de Reserva ou de Boletim de Subscrição, conforme o caso, será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização das Cotas subscritas ocorrerá na Data de Liquidação, direto com o Administrador, por meio do Escriturador, ou de acordo com os procedimentos operacionais da B3. A Data de Liquidação poderá ocorrer a qualquer momento durante o Prazo da Colocação, a critério dos Coordenadores, sendo certo que os Investidores interessados serão comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, **(i)** pelo respectiva Instituição Participante, conforme procedimento previsto no Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição celebrado por tal Investidor, e **(ii)** mediante publicação nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, das Instituições Consorciadas, da CVM e da B3.

RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 52 A 67 DO PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS À QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFICASSEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (IV) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOPTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

A distribuição das Cotas do Fundo será realizada observando as seguintes formas e condições (“Plano da Oferta”):

(i) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após a concessão do seu registro pela CVM e a publicação do Anúncio de Início; (ii) na data do protocolo do pedido de registro na CVM, o Coordenador Líder publicará aviso ao mercado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, das Instituições Consorciadas, da CVM e da B3, o qual informará os termos e condições da Oferta, incluindo os relacionados ao recebimento dos Pedidos de Reserva (“Aviso ao Mercado”); (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (iv) iniciada a Oferta e observados os Pedidos de Reserva, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o qual será acompanhado do “Termo de Adesão ao Regulamento” (“Termo de Adesão ao Regulamento”), sendo certo que a integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de acordo com o Preço de Emissão aplicável e com o procedimento descrito abaixo; (v) caso na data da alocação das ordens, seja verificado excesso de demanda por Cotas, será realizado o rateio proporcional das ordens para subscrição e integralização das Cotas colocadas na Data de Liquidação. Nesta hipótese, o Pedido de Reserva ou o Boletim de Subscrição, conforme o caso, poderá ser atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento; (vi) conforme o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de a Oferta contar com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas ofertada, será vedada a colocação das Cotas em quaisquer Pessoas Vinculadas. Entende-se por “Pessoas Vinculadas”, qualquer pessoa que seja (i) administrador ou controlador do Administrador; (ii) administrador ou controlador das Instituições Consorciadas da Oferta; (iii) administrador ou controlador do Gestor; (iv) vinculada à Oferta; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) ou (iv); (vii) a Oferta poderá ser encerrada com distribuição parcial das Cotas, de comum acordo com o Administrador, desde que tenham sido subscritas Cotas em montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta na Data de Liquidação. Ainda, o Coordenador Líder pode optar por não encerrar a Oferta na Data de Liquidação e aguardar o término no Prazo de Colocação para alocar as ordens dos Investidores de forma a atingir o Volume Total da Oferta; (viii) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, mediante a resolução do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou à respectiva Instituição Participante até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado diretamente e por escrito da suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (a) e (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação; (ix) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados, mediante a resolução do Pedido de Reserva e do Boletim de Subscrição, conforme aplicável, e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta, comunicação essa que, ao menos em relação aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta, deverá ser feita de forma individualizada e por escrito, independentemente da publicação de comunicado ao mercado. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; (x) a integralização das Cotas ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), direto com o Administrador por meio do Escriturador, ou de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (xi) caso qualquer Investidor, por razões operacionais, falhe na integralização das Cotas na Data de Liquidação, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Liquidação para que referido Investidor realize a integralização das Cotas Subscritas, via Escriturador. Da mesma forma, será admitida, de forma extraordinária, apenas uma liquidação adicional exclusivamente via Escriturador, a ser realizada no mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Liquidação, exclusivamente para a correção de falhas eventualmente ocorridas na Data de Liquidação original; e (xii) após o encerramento da Oferta será publicado Anúncio de Encerramento informando o total de Cotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. Caso não seja observado o Volume Mínimo da Oferta, na Data de Liquidação o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, continuar a distribuição das Cotas até (i) que seja atingido o Volume Mínimo da Oferta; ou (ii) o encerramento do Prazo de Colocação. O processo de distribuição das Cotas contará com a adesão das Instituições Consorciadas, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que o Fundo está ciente e desde já concorda com esta hipótese. O Coordenador Líder deverá assegurar-se de que os representantes de venda das Instituições Consorciadas receberam previamente o Regulamento para leitura obrigatória. As dúvidas dos membros das Instituições Consorciadas a respeito da Oferta poderão ser esclarecidas pelo Coordenador Líder através dos seguintes contatos:

Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3509-6600 - **Fax:** (11) 3509-6699

E-mail: contato@riobravo.com.br

Após a liquidação da Oferta, o Coordenador Líder poderá, a qualquer tempo, solicitar a qualquer Instituição Consorciada a apresentação todo e qualquer documento ou informação relativa à subscrição e integralização das Cotas pelos Investidores que adquiriram as Cotas por meio da respectiva Instituição Consorciada, para fins de apresentação à CVM em cumprimento com o disposto na Instrução CVM 400, sendo que a Instituição Consorciada deverá apresentar o documento ou a informação solicitada em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, se prazo menor não for solicitado pela CVM.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder e Administrador, pelas Instituições Consorciadas aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

2.16. Encerramento da Oferta. Após a Data de Liquidação das Cotas, a Oferta será encerrada e o anúncio de encerramento da distribuição pública das Cotas (“Anúncio de Encerramento”) será divulgado, independentemente do número de Cotas que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Volume Mínimo da Oferta.

2.17. Prazo de Colocação. O período para distribuição das Cotas será de até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Colocação”).

2.18. Cronograma Estimativo da Oferta. Estima-se que o cronograma tentativo da Oferta será o seguinte:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (¹)
1.	Protocolo do Regulamento na CVM e 1º protocolo dos documentos da Oferta na CVM	26/06/2018
2.	1º protocolo dos documentos da Oferta na B3	27/06/2018
3.	Complemento ao 1º protocolo dos documentos da Oferta na B3	03/07/2018
4.	Recebimento de exigências formuladas pela B3	06/07/2018
5.	Protocolo de registro do Fundo na CVM (10 dias úteis)	17/07/2018
6.	Recebimento de exigências formuladas pela CVM	25/07/2018
7.	Registro do Fundo na CVM	31/07/2018
8.	Protocolo de Prorrogação do prazo para cumprimento das exigências B3	03/09/2018
9.	Cumprimento de exigências e segundo protocolo dos documentos da Oferta na B3 e CVM	18/09/2018
10.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	11/10/2018
11.	Início período de reserva	16/10/2018
12.	Cumprimento de exigências finais da CVM e B3	19/10/2018
13.	Obtenção do registro da Oferta	05/11/2018
14.	Encerramento do Pedido de Reserva	05/11/2018
15.	Início do Período de Subscrição via Boletim de Subscrição	06/11/2018
16.	Publicação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo	06/11/2018
17.	Publicação do Anúncio de Encerramento	até 06/05/2019

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM e/ou de acordo com os regulamentos da B3. (2) Qualquer modificação do cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e à B3 e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da ICVM 400.

3. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO SERÃO DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS WEBSITES ABAIXO INDICADOS. NÃO HAVERÁ PUBLICAÇÃO EM JORNAL DESTES AVISOS AO MERCADO:

(i) **Coordenador Líder e Administrador:**

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia - CEP 04551-065, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3509-6600

Fax: (11) 3509-6699

E-mail: ri@riobravo.com.br

Website: <https://www.riobravo.com.br> (neste *website* clicar em "Fundos", na parte superior da página inicial e, posteriormente, clicar em Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII", e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento")

(ii) **CVM:**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar Rio de Janeiro - RJ

www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Categoria", na linha "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", a opção de download do documento no campo "Ações").

(iii) **B3:**

Praça Antônio Prado, nº 48

Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo, SP

Website: www.b3.com.br / Produtos e Serviços / Soluções para Emissores / Ofertas públicas / Ofertas em andamento / Fundos / Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento".

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações e esclarecimentos sobre a Oferta e as Cotas, bem como para obtenção do exemplar do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se ao Coordenador Líder, à CVM, à B3, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Preliminar também encontrar-se-á à disposição dos investidores no *website* do Coordenador Líder, da CVM e da B3 para consulta e reprodução apenas:

(i) **Coordenador Líder:**

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Website: <https://www.riobravo.com.br> (neste *website* clicar em "Fundos", na parte superior da página inicial e, posteriormente, clicar em "Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

(ii) **CVM:**

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "Rio Bravo Crédito Imobiliário IV Fundo de Investimento Imobiliário - FII"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Categoria", na linha do "Prospecto Preliminar", a opção de download do documento no campo "Ações").

(iii) **B3:**

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/rio-bravo-credito-imobiliario-iv-fundo-de-investimento-imobiliario-fii.htm.

Para fins deste Aviso ao Mercado, dia útil será qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional, ou em dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na sede do Administrador ou não houver funcionamento na B3.

Adicionalmente, os termos que não estejam definidos neste Aviso ao Mercado terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto Preliminar e/ou no Regulamento.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO ESCRITURADOR, DO GESTOR, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

"É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO), AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO."

O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 52 A 67 DO PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES DESTES AVISOS AO MERCADO ESTÃO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUI, SENDO RECOMENDÁVEL AOS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO ANTES DE APLICAREM OS RECURSOS.

A RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E/OU PELA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE COMPÕEM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO APLICÁVEL AOS COTISTAS, QUANDO DA AMORTIZAÇÃO/RESGATE DE SUAS COTAS, SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO NA PRESENTE DATA, VIDE ITEM "9. TRIBUTOS" NA PÁGINA 101 DO PROSPECTO.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A data deste Aviso ao Mercado é de 11 de outubro de 2018

ADMINISTRADOR

COORDENADOR LÍDER



RIO BRAVO



RIO BRAVO

COORDENADOR

GESTOR

ASSESSOR LEGAL



RIO BRAVO

AMATUZZI
ADVOCADOS